**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020**
**PREGÃO PRESENCIAL 01/2020**

**I. REGÊNCIA LEGAL**

Esta licitação obedecerá integralmente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e legislação aplicável no que for pertinente.

**II. UNIDADE(S) INTERESSADA(S)**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ – BAHIA.

| **III. MODALIDADE** | **IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO** |
|---|---|
| PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 | 001/2020 |
| **V. TIPO DE LICITAÇÃO** | **VI. FORMA DE FORNECIMETO** |
| MENOR PREÇO / menor lance | PARCELADO |

**VII. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço fornecimento de combustível - gasolina comum, destinado ao abastecimento do veiculo de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - Estado da Bahia.

**VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**DATA**: 27/01/2020 – **HORA:** 09h:00min – **LOCAL**: Rua Professor Valdir Cardoso, nº.140, Centro Igaporã – Bahia, CEP:46.490-000

**IX. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

**Unidade Orçamentária**

| | | **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** |
|---|---|---|
| **Unidade** | **01.01** | **CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ** |
| **Projeto/Atividade** | **01.031.001.2003** | GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS |
| Elemento de Despesa | **3.3.9.0.30.00.00** | MATERIAL DE CONSUMO |
| Elemento de Despesa | **3.3.9.0.39.00.00** | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA |
| Fonte de Recurso | **00** | RECURSO ORDINÁRIO |
| | | |

| **X. PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA** | **XI. LOCAL DOS SERVIÇOS** |
|---|---|
| **31 DE DEZEMBRO DE 2020** | **Igaporã - BA** |

**XII. ANEXOS**

**ANEXO I** - Especificação Detalhada do Objeto.
**ANEXO II** - Termo de Declaração.
**ANEXO III** - Modelo de Declaração de Habilitação.
**ANEXO IV** - Minuta de Contrato.
**ANEXO V** - Modelo de Proposta Comercial.

**XIII. LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL**

Setor de Licitações da Câmara Municipal, Rua Professor Valdir Cardoso, nº.140, Centro Igaporã – Bahia, CEP:46.490-000, Site: camaradeigapora.ba.gov.br, E-mail: camaraigapora@hotmail.com, TEL:(77)3460-1027.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço fornecimento de combustível gasolina comum, destinado ao abastecimento do veiculo de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ– BAHIA.**

**TIPO:** Menor Preço / Menor Lance por Lote

**DATA:** 27 de janeiro de 2020.

**CREDENCIAMENTO:** 09h:00min

**INÍCIO DA SESSÃO:** 09h:30min

**LOCAL:** Setor de Licitações da Câmara Municipal, Rua Professor Valdir Cardoso, nº.140, Centro Igaporã – Bahia, CEP:46.490-000.

A Câmara Municipal de Igaporã - Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 63.178.982/0001-26, vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **pregão presencial nº. 001/2020**, **contratação de empresa para fornecimento de combustível, gasolina comum, destinado ao abastecimento do veiculo de propriedade da Câmara Municipal de Igaporã – Bahia.** Pelo tipo de menor preço, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes. A sessão do Pregão ocorrerá no às 09h:00min, do dia 27 de janeiro de 2020, na Sala do Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, Rua Professor Valdir Cardoso, nº.140, Centro Igaporã – Bahia, CEP:46.490-000.

## 1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço fornecimento de combustível, gasolina comum, destinado ao abastecimento do veiculo de propriedade da Câmara Municipal de Igaporã – Bahia.

## 2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

**2.2.** Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública.

**2.2.1** Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

**2.3.** É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no art. 90 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

**2.4.** Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participantes do certame.

## 3 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

**3.1. Aberta a sessão,** o representante legal do licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este pregão, identificando-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Após o credenciamento o licitante deverá apresentar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III.**

**3.2.** O representante legal do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste pregão, munido de sua Carteira de Identidade ou outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação" relativos a este pregão.

**3.3.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto / contrato social, instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.

**3.3.1.** Entende-se por documento credencial:

**a)** Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, na qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Procuração ou documento equivalente do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do certame.

**b.1)** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes ao certame;

**3.3.2.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

**3.3.3.** O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e de documentos relativos a este pregão.

**a)** Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação de propostas e apuração de menor preço.

## 4 - RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** A aquisição será atendida pelas dotações orçamentárias constantes do exercício de 2020, conforme mencionado acima:

## 5 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. O edital completo da presente licitação poderá ser adquirido pelo interessado no Setor de Licitações da Câmara Municipal, Rua Professor Valdir Cardoso, nº.140, Centro Igaporã – Bahia,CEP:46.490-000, Site:camaradeigapora.ba.gov.br, E mail: **camaraigapora@hotmail.com**, TEL: (77)3460-1027.

**5.2. Mais informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Setor de Licitações e Contratos, desde que requeridas por escrito e mediante protocolo, até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 8h:00min e 12h:00min ou pelo e-mail: camaraigapora@hotmail.com**.

**5.3.** Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

## 6 – ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTOS

**6.1.** No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, em sessão pública, será realizada reunião para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos para habilitação do licitante melhor classificado. A sessão pública será dirigida por um Pregoeiro da Câmara Municipal de Igaporã - Bahia, e em conformidade com este edital e seus anexos.

**6.2.** Os envelopes deverão ser entregues em número de dois, contendo proposta de preços e documentação para habilitação, preferencialmente deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com toda a documentação, na medida do possível, ser relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital. Os envelopes deverão conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação, serem fechados e numerados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**a) Envelope nº 1 – PROPOSTA:**
**Câmara Municipal de Igaporã - BAHIA.**
**Razão Social da Empresa**
**Número da Licitação**
**Data e Hora**
**Envelope nº 01 – Proposta de Preço**

**b) Envelope nº 2 – DOCUMENTOS:**
**Câmara Municipal de Igaporã - BAHIA**
**Razão Social da Empresa**
**Número da Licitação**
**Data e Hora**
**Envelope nº 02 – Documentação**

**6.3. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

**6.3.1.** A Proposta deverá ser formulada em uma via, preferencialmente nos termos do **ANEXO V** e em papel timbrado do licitante, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricada e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

a) Razão social, CNPJ e endereço do licitante, bem como o número da presente licitação e horário

b) Preço unitário e total, expressos em reais (R$), com no máximo 4 (quatro) casas decimais após a vírgula.

c) O prazo de entrega deverá ser parcelado e nos termos do Anexo I.

d) Marca, que bem identifique o produto cotado.

e) Especificação dos equipamentos e sistema a serem utilizados.

f) Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta.

i) Condições de pagamento, com prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos e relatório fornecido pela Câmara Municipal, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada requisitante.

**6.3.2.** A apresentação da proposta implica na aceitação da licitante, quanto aos seguintes itens:

a) Do prazo de entrega dos combustíveis, que será no dia subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Igaporã - Bahia, sendo das 7h às 16h de segunda à sexta-feira e das 7h às 12h no sábado, não tendo recebimento aos domingos.

b) Pelo regime de qualidade dos combustíveis, obedecendo às normas dos Regulamentos Técnicos ANP nº 202 de 30 de dezembro de 1999 da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**6.3.3.** O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, etc.

**6.3.4.** Deverão ser consideradas no ANEXO V – Modelo da Proposta Comercial, todas as especificações e exigências quanto ao produto e a sua entrega constante no ANEXO I.

**6.4. ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS**

**Os documentos exigidos no envelope nº 2 são:**

6.4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.

6.4.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

6.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

6.4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

6.4.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.6. Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:

6.4.6.1. Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.4.6.2. Estadual (no mínimo, no que se refere ao ICMS), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.4.7. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

6.4.8. Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.8.1. Plano de recuperação já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do licitante que se encontre em recuperação judicial.

6.4.9. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.4.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, onde fique comprovado a boa situação financeira da empresa da seguinte forma:
a) deverá ser demonstrada com a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1,0, resultante da aplicação das fórmulas.

LG=Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível A Longo Prazo

LC=Ativo Circulante
Passivo Circulante

Índice de endividamento (EN), igual ou menor a 0,80 (zero virgula oitenta), obtido da seguinte fórmula:
EN= PC + PNC
AT

*Obs. As empresas que apresentarem resultado em qualquer um dos índices acima mencionado, serão inabilitadas.*

Onde:
PC = Passivo circulante
PNC = Passivo não circulante
AT = Ativo total

**6.4.11.** Comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta Licitação (no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do licitante).

**6.4.12.** Declaração, expressa e sob as penas da lei, nos termos do **ANEXO II**, de que:

a) Não está impedido de contratar com a Administração Pública direta e indireta;

b) Não foi declarado inidôneo pelo Poder Público de qualquer esfera;

c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

e) Encontra-se de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

f) Atende todos os requisitos técnicos de sistema e que irá realizar apresentação técnica do seu sistema conforme exigências contidas no Anexo VI – Amostra Técnica em até 3 dias uteis após a convocação.

## 7 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

**7.1.** Abertura dos envelopes nº 1 (um) - PROPOSTA.

**7.2.** No dia, hora e local fixado para a presente licitação, nos termos do preâmbulo deste edital, será declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, quando este fará o credenciamento dos representantes legais das empresas, o recebimento dos envelopes de proposta e documentos correspondentes à participação dos licitantes nas condições descritas nos itens 3 e 6. Declarada encerrada a etapa de recebimento de envelopes e credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

**7.3.** Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

**7.4.** Recebidos os envelopes nos termos acima enunciados, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta e fará uma análise sumária quanto a adequação da proposta aos termos do Edital

**7.4.1.** Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

**7.5.** Os presentes também rubricarão as propostas apresentadas.

**7.6.** A análise e apreciação sumárias das propostas serão realizadas pelo Pregoeiro, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas:

**a)** que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

**b)** que estiverem em desacordo com o **ANEXO I**;

**c)** que ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes;

**d)** com oferta de preços em patamares manifestamente inexequíveis – (devera ser comprovado a exequibilidade da proposta).

## 8 - ETAPA COMPETITIVA

**8.1.** Feita a análise sumária nos termos dos itens 7.6. e 7.7., o Pregoeiro selecionará para a etapa de lances verbais o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

**8.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior à etapa de lances verbais será aberta com os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados até o máximo de 3 (três).

**8.3.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes classificados nos termos dos itens 8.1. e 8.2., que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**8.4.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.6.** Serão desclassificadas as propostas que após o término da etapa de lances, estejam situadas em patamar superior ao valor de referência, estipulado no Anexo I.

**8.7.** Declarada encerrada a etapa de lances verbais, mediante lances ou não, e, ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.8.** O Pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

**8.9.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**8.10.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**8.11.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

**8.12.** No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

**8.13.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**8.14.** Toda e qualquer manifestação de recurso dos interessados contra as ofertas, documentos apresentados ou concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas.

## 9 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS

**9.1.** Uma vez encerrada a etapa de lances e verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**9.2.** Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

**9.3.** Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem ao disposto no item 6.4 deste Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento; em desacordo com o disposto pelo subitem 6.4.5.1., ou ainda, sem a prévia autenticação como determina o item 6.4.17.

**9.4.** Os presentes também rubricarão os documentos apresentados.

## 10 – CLASSIFICAÇÃO

**10.1.** Encerrada a etapa competitiva de lances e constatado o atendimento pleno das exigências de aceitabilidade da proposta e habilitação fixadas no edital, o licitante de proposta de menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.1.1**. No entanto, se for verificada prejudicada a competitividade motivada pela participação de único licitante, única proposta válida, ausência de lances ou disputa simulada, em um ou mais itens do Pregão, independentemente do valor final ser igual ou menor que o valor de referência, deverá o Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço mediante consulta aos meios disponíveis que garantam ao final a razoabilidade do valor ofertado comparado aos preços praticados pelo mercado.

**10.1.2.** Caso seja constatado não ter sido atingida a economicidade, o pregoeiro poderá negociar com a licitante declarada vencedora para que reduza seu preço, ou, havendo recusa não concretizar a aquisição declarando fracassado o certame.

**10.2.** Caso a oferta não seja aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, com a adjudicação do objeto do certame.

**10.2.1.** Nesta etapa o Pregoeiro poderá requerer ao licitante que reduza sua proposta ao valor igual ou menor daquela classificada em 1º lugar.

**10.3.** O julgamento e aprovação das propostas, bem como a adjudicação do objeto licitado a vencedora serão feitos pelo Pregoeiro, cabendo ao Presidente da Câmara a homologação de todo o processado.

**10.4.** Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, serão assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes legais presentes.

**11 - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**11.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**11.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 10 do Regulamento de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, devendo ser protocolado conforme item 11.10.

**11.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.3.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**11.4.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

**11.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recursos e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.8.** O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara, após parecer jurídico, por intermédio do respectivo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo prosseguir, devidamente informado devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.9.** Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**11.10.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Igaporã, das 8h:00min às 12h:00min, no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Igaporã - Bahia, Rua Professor Valdir Cardoso nº.140, Centro - Igaporã - Bahia

**11.11.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos, da Câmara Municipal de Igaporã - Bahia, Rua Professor Valdir Cardoso nº.140, Centro - Igaporã - Bahia

**11.12.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação. Em caso de reforma da

decisão a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação nos termos da nova decisão.

**11.13.** A participação do representante em qualquer dos procedimentos efetuados pelo Pregoeiro, em sessão pública, configura o conhecimento e aceite de intimação prévia para interposição de recurso.

## 12 - CONTRATO

**12.1.** Depois de homologado o resultado desta licitação, a Câmara Municipal de Igaporã - Bahia, convocará a (s) empresa (s) adjudicatária (s), via e-mail ou por correspondência privada, para num prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de fornecer, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Municipalidade.

**12.3.** É facultado à CÂMARA MUNICIPAL, quando a convocada não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas ou ainda quando rescindir o Contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual preço ou revogar a licitação, independentemente da cominação.

**12.4.** A 1º Secretaria da Mesa diretoria da Gestão 2019-2020, requisitante é o fiscal de contrato credenciado pela CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BAHIA, para vistoriar a execução, o recebimento do objeto correspondente a Autorização de Fornecimento, a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**12.5.** O Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo no que couber, em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

**12.6.** Como condição para celebração do Contrato, e durante a execução do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

**12.7.** Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou não assiná-lo no prazo estabelecido no item 12.1. acima, será convocado outro licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a ordem de classificação nos termos do item 10.2 deste edital.

## 13 - DAS ENTREGAS

**13.1.** O licitante vencedor deverá proceder a entrega do objeto licitado, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento, por escrito, emitida pelo órgão competente da Câmara Municipal.

**13.2.** A entrega do produto, objeto deste Edital, deverá ser feita nos termos dos **ANEXOS I e IV.**

**13.3.** As entregas dos produtos, objeto deste contrato, deverão ser efetuadas 24 horas, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o local indicado.

## 14 – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

**14.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
**14.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**14.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, está deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilhas detalhadas de custos e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**14.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**14.5.** Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

**14.6.** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

## 15 - DOS PAGAMENTOS

**15.1.** Os **pagamentos** devidos serão feitos em até **15 (quinze) dias** corridos, após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos e relatório fornecido pela Câmara Municipal, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pela Administração da Câmara requisitante.

**15.1.1.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do **ANEXO I** do presente edital.

**15.1.2.** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

**15.2.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a Câmara à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**15.3.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, ao FGTS, ao CNDT ou outro, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**16 - DA RESCISÃO**

**16.1.** Independentemente de interpelação judicial, o Contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**17 - DO PRAZO DO CONTRATO**

**17.1.** O Contrato à que se refere o item 13 retro será celebrado pelo prazo de **11 (onze) meses, podendo ser prorrogável conforme legislação aplicável**, a partir do recebimento da 1ª Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

**18 - DO RECEBIMENTO**

**18.1.** Os produtos serão recebidos:

**18.1.1.** Provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação do produto;

**18.1.2.** Definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas neste contrato e seus anexos.

**18.2.** Na ocorrência de fornecimento de quaisquer produtos fora das especificações técnicas, obrigar-se-á a CONTRATADA a repor o produto em 24 horas após a notificação emitida pela Secretaria de Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

**18.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade o legislação aplicável.

**18.4.1.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do **ANEXO I** do presente Edital.

**18.4.2.** O não atendimento da prescrição acima sujeita o licitante à recusa do material, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

**18.5.** Não será aceito produto com preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

**18.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do objeto.

**19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 19.5. deste Edital.

**19.2.** O atraso na entrega do objeto licitado, segundo definido na Autorização de Fornecimento expedida pelo órgão licitador, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5 % (meio por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.

**19.3.** Pela entrega do objeto em quantidade ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da Câmara Municipal).
**19.3.1.** Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

**19.4.** As multas dos itens 19.2., 19.3. e subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**19.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 19.7. deste Edital, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**19.5.1.** Advertência;

**19.5.2.** Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral de cada item contratado;

**19.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral de cada item contratado em atraso;

**19.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;**

**19.5.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e**

**19.5.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

**19.6.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**19.7.** As penalidades previstas são autônomas e poderão ser cumuladas com a multa. Suas aplicações serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme aplicável.

**19.8.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Câmara Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

**20 - DOS ANEXOS**

**20.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes **ANEXOS**:
**ANEXO I –** Especificação Detalhada do Objeto.
**ANEXO II –** Termo de Declaração.
**ANEXO III –** Modelo de Declaração de Habilitação.
**ANEXO IV –** Minuta de Contrato.
**ANEXO V –** Modelo de Proposta Comercial.

**21 - DA PUBLICIDADE**

**21.1.** O edital será publicado no Diário Oficial da Câmara;

**21.2.** A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no Diário Oficial da Câmara;

**22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** A aceitação da proposta vencedora pela Câmara Municipal obriga o seu proponente à execução integral do fornecimento objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

**22.2.** Pela elaboração e apresentação da proposta e Documentação, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**22.3.** O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente, os fornecimentos ora licitados.

**22.4.** Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do fornecimento.

**22.5.** A simples apresentação das propostas pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**22.6.** A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

**22.7.** O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

**22.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caibam aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

**22.9.** Não será permitida a entrega do objeto licitado sem que o órgão competente a Câmara Municipal de Igaporã - Bahia, emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

**22.10.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

**22.11.** É vedada a subcontratação total do Objeto contratado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada, por escrito, pela Câmara Municipal de Igaporã.

**22.12.** Os envelopes de habilitação dos demais licitantes serão disponibilizados para retirada após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, até o limite máximo de 30 (trinta) dias. Após este prazo, os mesmos serão triturados.

**22.13.** Para todas as questões suscitadas na execução do fornecimento não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Igaporã, Estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igaporã – Estado da Bahia, 15 de Janeiro de 2020.

**Gerson Pereira Reis**
**Presidente Gestão 2019-2020.**

**Gilson de Jesus Souza**
**Pregoeiro Portaria nº. 06/2020**

# ANEXO I

**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

## 1. OBJETO

***Contratação de empresa para prestação fornecimento de combustível, gasolina comum, destinados ao abastecimento do veiculo de propriedade da Câmara Municipal de Igaporã, Estado da Bahia.***

## 1.1. DA JUSTIFICATIVA:

Administração Pública baseia-se em modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio.

A Contratação de empresa para prestação serviço abastecimento combustível, gasolina comum de veículo, destinado ao abastecimento do veiculo de propriedade da Câmara Municipal de Igaporã - Bahia.

A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento do veiculo de propriedade da Câmara Municipal, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos.

# ANEXO II

## À CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - ESTADO DA BAHIA.

## REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2020.

### OBJETO:

***Contratação de empresa para prestação fornecimento de combustível, gasolina comum, destinado ao abastecimento do veiculo de propriedade Câmara Municipal de Igaporã, Estado da Bahia.***

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARO, para fins de participação neste Pregão Presencial, que o licitante:

a) Não está impedido de contratar com a Administração Pública direta e indireta;

b) Não foi declarado inidôneo pelo Poder Público de qualquer esfera;

c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

e) Encontra-se de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu _____ , representante legal do licitante, firmo a presente.

_____
DATA

_____
ASSINATURA E CARIMBO

# ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____(nome completo), RG nº _____, representante credenciado (ou legal) da _____(razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente com as exigências e requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº.**001/2020**, realizado pela Câmara Municipal de Igaporã, Estado da Bahia, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data, assinatura do Credenciado

# ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento Particular de Contrato que fazem **A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 63.178.982/0001-26, Rua Professor Valdir Cardoso nº.140, Bairro Centro, Igaporã - Bahia CEP 46.490.000, representada neste ato pelo **Presidente do Poder Legislativo**, Senhor, **GERSON PEREIRA REIS,** brasileiro, Vereador, portador da cédula de identidade nº. 04.794.007-76 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 505.740.865-87, denominada CONTRATANTE, e do outro lado ....., situada na Rua ....., nº. ...., Bairro ....., CEP. ....., em ...../SP, Inscrita no CNPJ nº. ...../....-.., neste ato representada por seu ....., o Sr. ....., ....., ....., RG nº. .....- e CPF/MF nº. .....-.., residente e domiciliado na Rua ....., nº. ...., em ...../ , doravante denominada "CONTRATADA", firmam o presente Contrato nos termos do Pregão Presencial nº. _____/XX.X.X.X, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

***Contratação de empresa para prestação fornecimento de combustível, gasolina comum, destinado ao abastecimento do veiculo de propriedade da Câmara Municipal de Igaporã, Estado da Bahia.***

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

2.1 - O valor total deste contrato está estimado em R$ xxxxx (xxxxxx)

2.2 - A Câmara Municipal efetuará pagamentos mensais correspondentes aos valores gastos nos abastecimentos mensais com os veículos frota da Câmara Municipal credenciados, no período. Mensalmente, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura a qual, após ser analisada e atestada pela unidade gerenciadora do contrato decorrente desta licitação, será paga em 15 (quinze) dias úteis.

2.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

2.4 - O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.5 - Para o recebimento dos valores relativos aos produtos entregues, a "CONTRATADA" emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:
a - Número do Contrato;
b - Objeto do Contrato;
c - Condição de Pagamento;

2.6 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu novo vencimento será reprogramado.

2.7 - A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

2.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.9 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.10 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da internet.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses a partir de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou supressões acima desse percentual mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Para os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços decorrentes deste PREGÃO, responderão os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

| | | **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** |
|---|---|---|
| **Unidade** | **01.01** | **CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ** |
| **Projeto/Atividade** | **01.031.001.2003** | GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS |
| Elemento de Despesa | **3.3.9.0.30.00** | MATERIAL DE CONSUMO |
| Elemento de Despesa | **3.3.9.0.39.00.00** | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA |
| Fonte de Recurso | **00** | RECURSO ORDINÁRIO |
| | | |

**CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

6.2 - Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre esta municipalidade e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.2- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - A CONTRATADA estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total à Cláusulas deste contrato às sanções estabelecidas nos Art. nº 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e em especial a:
I - Advertência escrita;
II - Multa de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual, com teto de 10% (dez por cento).
II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.
III declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
I - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
II - prestação de serviço de baixa qualidade.
§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
§ 3º A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.
§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
8.2 - Observado o subitem 8.1, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.
8.2.1 - Aplica-se o disposto no subitem 8.2 à nova pessoa jurídica quando:

I - for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e
II - tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

**CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO**

9.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal nº.8.666/93, confere à CONTRATANTE, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contrato;
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;
III - fiscalizar lhes a execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
9.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.
9.3 - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
9.4 - Esse contrato apresenta a forma de execução indireta no regime de Taxa de Administração fixa e fornecimentos parcelados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10 - Para a prestação dos serviços de fornecimento de combustível, gasolina comum, para o abastecimento do Veículo de propriedade da Câmara Municipal de Igaporã cabe à Contratada:

10.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
10.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
10.3 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
10.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
10.5 - Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
10.6 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
10.7 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
10.8 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
10.9 - Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
10.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11 - Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
11.1 - Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, e condutores;

11.2 - Expedir Autorização de Serviços;

11.3 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11.4 - Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

11.5 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
11.6 - Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;

11.7 - Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

11.8 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

11.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO**

12.1 - O presente contrato será gerido pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

12.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Igaporã - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

13.4 - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA,.....de ..... de 2020.

Gerson Pereira Reis
Presidente
Câmara Municipal de Igaporã – Bahia
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|---|
| 1._____ | ._____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF | CPF |

# ANEXO V

**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020.**
**PROCESSO Nº. 001/2020.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação serviço fornecimento de combustível - gasolina comum, destinado ao abastecimento do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Igaporã - Bahia.

| LOTE – 01 - Contratação de empresa para prestação serviço fornecimento de combustível - gasolina comum, destinado ao abastecimento do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Igaporã - Bahia. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição do Produto** | **Unidade** | **VALOR ESTIMADO MENSAL** | **VALOR ESTIMADO ANUAL** | **V. Total** |
| 1 | Prestação serviço fornecimento de combustível - gasolina comum, destinados ao abastecimento do veiculo de propriedade a Câmara Municipal de Igaporã - Bahia. | Litros | 572,727 | 6.300 | |
| Total estimado de consumo | | | | | **R$:** |
| | | | | | |